

MATERIAL SOB EMBARGO ATÉ 00h01 DO DIA 14/11/2015

Pesquisa aponta uso indevido da prisão provisória para acusados de tráfico de drogas no Rio de Janeiro

Terceira etapa da pesquisa realizada pelo CESeC/UCAM sobre presos provisórios analisou todos os 1.330 casos de prisão em flagrante por tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro em 2013 e mostrou que a maior parte dos réus fica presa durante o processo, tem seu direito de defesa atropelado e é condenada unicamente com base nos depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante.

Com aproximadamente 600 mil pessoas presas em junho de 2014, o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo. Destas, 39.321 pessoas estavam presas na cidade do Rio de Janeiro neste mesmo período - sendo 46% presos provisórios que aguardam julgamento. Percentual acima da média nacional, que é de 41%.

A terceira rodada da pesquisa realizada pelo CESeC/UCAM sobre presos provisórios examinou, especificamente, todos os casos de pessoas presas em flagrante e acusadas de tráfico de drogas, o que totalizou 1.330 casos distribuídos no Fórum da comarca da capital do Rio de Janeiro em 2013.

O estudo detectou que há um número excessivo de pessoas que permanecem presas enquanto aguardam julgamento: dos 1.330 casos analisados, apenas 45% dos acusados foram condenados a uma pena privativa de liberdade na conclusão do processo. Dos 55% que não receberam tal condenação, 22% receberam pena alternativa, 20% foram absolvidos e o restante teve outro resultado diferente da pena de prisão. Portanto, 55% não deveriam ter ficado presos durante o processo.

Uma análise metódica identificou que, dos 1.330 casos, pelo menos 671 pessoas que não receberam, ao final do processo, uma pena de prisão, ficaram privadas da liberdade, em média, 221 dias (aproximadamente sete meses).

Como o custo mensal de um preso no Rio de Janeiro é de 1.700 reais, a prisão indevida dessas pessoas custou ao contribuinte quase 8 milhões de reais. Considerando que um aluno de ensino fundamental custa aos cofres públicos 578 reais por mês, o dinheiro gasto com essas prisões poderia custear mais de 15 mil alunos de ensino fundamental no mesmo período.

Para Julita Lemgruber, coordenadora da pesquisa, ainda mais relevante do que os custos econômicos são os custos individuais para as pessoas presas de forma indevida. "Presos provisórios são mantidos, na maior parte dos casos, em locais muito piores do que

aqueles já condenados. São condições desumanas, com celas superlotadas e dominadas por facções do crime organizado, que alimentam uma profunda sensação de injustiça que pode transformar pessoas acusadas de crimes sem violência em indivíduos ressentidos e, no limite, violentos”, alerta.

No conjunto dos 1.330 casos, 70% dos réus foram condenados por tráfico e apenas 7% tiveram a acusação inicial de tráfico convertida em porte de drogas para consumo próprio.

Estudo de caso: falta de parâmetros

Foi feito também um recorte que analisou mais detalhadamente uma amostra de 242 casos. Concluiu-se que 80,6% dos réus eram primários; 72,7% estavam sozinhos quando foram presos; 84,7% foram presos em via pública e 92,5% não portavam arma de fogo.

Além disso, chamou a atenção o fato de 85,5% dos presos deste grupo não portarem, no momento da prisão, nenhum outro objeto indicativo de tráfico além da droga (prensas, balanças, material para embalagem etc) e de 68,6% dos detidos estarem com menos de 50 gramas de drogas no momento da prisão.

Esse ponto revela a falta de parâmetros para a condenação de réus por tráfico de drogas no Brasil. Em 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu habeas corpus a um réu preso com 480 gramas de maconha por entender que a quantidade era compatível com a estocagem para consumo próprio.

Já em 2013, um juiz do Rio de Janeiro condenou por tráfico um réu preso com 1,9 grama de maconha, alegando se tratar de quantidade suficiente para caracterizar crime de tráfico.

O artigo 28 da Lei 11.343/2006 estabelece que, *para determinar se a droga destina-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais [do acusado].*

Para Julita Lemgruber, "parece evidente que essas circunstâncias sociais e pessoais constituem uma brecha para a rotulagem dos réus segundo atributos econômicos e sociorraciais, que acabam por levar jovens pobres e negros, sem recursos para pagar advogados, ao encarceramento por tráfico, enquanto outros jovens, com a mesma quantidade de drogas, mas com melhores “circunstâncias sociais e pessoais”, são enquadrados como usuários e não submetidos à prisão”.

Direito de defesa atropelado

A análise mais detalhada dos processos de 242 réus revelou sérias falhas na garantia de defesa dos presos. No momento em que o auto de flagrante foi lavrado na delegacia, 97%

dos réus não contavam com nenhuma assistência jurídica (defensor público ou advogado particular) e o tempo médio para a primeira intervenção da defesa foi de 50 dias após a distribuição do processo.

Após este período, mais de 2/3 dos réus foram assistidos por defensores públicos e não tiveram testemunha de defesa durante o julgamento - ou seja, defrontaram-se apenas com as testemunhas de acusação - na maior parte os próprios policiais militares que os prenderam em flagrante.

Esse fato explicita uma verdadeira distorção existente na aplicação da lei no Rio de Janeiro: na contramão do que estabelecem a Constituição Federal e o Código de Processo Penal brasileiros, a súmula 70 do Tribunal de Justiça estadual permite fundamentar sentenças judiciais exclusivamente em depoimentos de policiais que atuam como testemunhas de acusação. É preciso considerar que 95% das prisões analisadas foram efetivadas por policiais militares e que em 88,4% dos casos apenas esses policiais atuaram como testemunha de acusação.

Em nenhum dos 242 casos, os réus foram vistos vendendo drogas. Todos eles foram presos por estarem portando, transportando ou guardando substâncias ilícitas. A acusação por tráfico foi sustentada pelos policiais e sancionada por grande parte dos juízes e promotores com base na súmula 70 do TJRJ.

Finalmente, como lembra Julita, “o que esta pesquisa aponta é para o uso indiscriminado e indevido da prisão provisória; para o déficit de defesa que compromete o acesso à Justiça e a legitimidade do processo penal; e para a larga margem de discricionariedade e arbítrio na decisão de quem é traficante ou usuário de drogas”.

Sobre a pesquisa

A pesquisa "Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa" é a terceira etapa do projeto iniciado em 2009 pelo CESeC/UCAM sobre presos provisórios, com apoio da Open Society Foundations. Usando métodos quantitativos e qualitativos, analisou todos os processos referentes a flagrantes de tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro em 2013.

A coordenação geral da pesquisa ficou a cargo de Julita Lemgruber, coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) da Universidade Candido Mendes e ex- diretora geral do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.

A coordenação jurídica é de Márcia Fernandes, professora da faculdade de Direito IBMEC e pesquisadora da Associação pela Reforma Prisional (ARP). A equipe do projeto incluiu ainda os consultores Leonarda Musumeci (professora do Instituto de Economia da UFRJ), Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (professor de criminologia da PUC/RS) e Thais Lemos Duarte (pesquisadora do LAV/UERJ).

pautapositiva
c o m u n i c a ç ã o

Assessoria de imprensa

Luciana Bento – (21) 98103.7215

Lilian Dias – (21) 98185.1761

Realização:

